

PRE 234.20

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Para:
Presidentes e Executivos das Associações de Marca
Diretoria Executiva
Regionais e Sincodiv's
Conselho de Ex-Presidentes
Conselho Jurídico

Ref.: Pleito da FENABRAVE é atendido pelo DECRETO nº 10.329_2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo Concessionárias de Veículos

Prezados Senhores:

Conforme já informado, a FENABRAVE encaminhou diversos ofícios para o Governo Federal, destinados ao Presidente da República, Ministro da Casa Civil, Ministro da Economia e da Infraestrutura, solicitando a inclusão das concessionárias de veículos entre as atividades, consideradas essenciais.

Para tanto, temos mantido contato, direto e permanente, com a Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC, por meio do Sr. Carlos Alexandre da Costa e demais envolvidos, sempre demonstrando que nossas empresas estão prontas e preparadas para voltar a operar, de forma responsável e comprometida com o combate à disseminação do Coronavírus no País, notadamente, em nosso Setor. Conforme já divulgado em nossos Informes Semanais, temos reforçado, ao Governo, que as Concessionárias não são locais de aglomeração de pessoas, que temos difundido os cuidados e orientações para atender aos mais rígidos protocolos de saúde pública e que nossas atividades são primordiais para garantir o abastecimento e mobilidade de nosso País, por meio de serviços de manutenção e venda de veículos que respondem pelo transporte de cargas essenciais, assim como de pessoas, como é o caso dos agentes de saúde.

Nossos esforços deram resultado e a FENABRAVE tem a satisfação de informá-los que um dos nossos principais pleitos, junto ao Governo Federal, foi atendido: Conseguimos a inclusão das Concessionárias de Veículos no rol de atividades essenciais, assim previstas no Decreto Federal em anexo: "...atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica

Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores

Av. Indianópolis, 1967 • CEP 04063-003 • São Paulo – SP • PABX (55 11) 5582-0000 • Fax (55 11) 5582-0001
E-mail: diretoria@fenabreve.org.br • Internet: www.fenabreve.org.br

automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas."

Destacamos que o artigo 9º do Decreto não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no dia 15 de abril de 2020, segundo a qual, Estados e Municípios têm o poder de estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e a classificação dos serviços essenciais.

Desta forma, continuaremos trabalhando, incansavelmente, e com muita responsabilidade, para a retomada total das nossas atividades, em todos os estados e municípios do país, sempre observando as cautelas sanitárias necessárias, de forma a possibilitar a sobrevivência do nosso setor.

Cordialmente,



Alarico Assumpção Júnior
Presidente FENABRAVE